



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

LEI MUNICIPAL Nº 741/88

CONCEDE ANISTIA FISCAL

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG. no uso de suas atribuições e com base nos artigos 180 e 181. b do Código Tributário APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados os débitos relativos - multa, juro e correção monetária aplicados sobre o ISSQN Imposto sobre serviço de qualquer natureza até 30 de dezembro de 1.987.

Art. 2º - A anistia de que trata o art. 1º será concedida mediante requerimento do contribuinte em débitos com cotres municipais relativos ao ISS, protocolados na repartição fiscal até 30/09/88.

Art. 3º - Fica o contribuinte obrigado a quitar o débito da obrigação principal dos exercícios anteriores até 30/11/88.

Parágrafo Único: Será excluído do direito à anistia de que trata o art. 1º o contribuinte que deixar de quitar a obrigação principal até a data fixada no caput deste artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Indianópolis, 19 de setembro de 1.988

JAIR AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

ADM. JAIR AMARO